TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
9ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISÂNTEMOS, 29, Guarulhos - SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1044235-86.2016.8.26.0224**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Engetela Comércio e Serviços Eireli**
Requerido:	**Engesique Construtora Incorporadora e Instaladora Industrial Ltda.**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Caroline Quadros Da Silveira Pereira**

I – RELATÓRIO

Trata-se de *ação declaratória de falência* ajuizada por **ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** em face de **ENGESIQUE CONSTRUTORA, INCORPORADORA E INSTALADORA INDUSTRIAL LTDA. – ME.**

Alega, em síntese, ser credora da quantia de R$ 291.365,37, representada pela emissão de duplicatas acompanhadas de notas fiscais assinadas e já protestadas. Todavia, a ré, até o presente momento, não realizou o pagamento da quantia e, portanto, nos termos do art. 94, I, da Lei 11.101/05, de rigor a decretação de falência em caso de manutenção do inadimplemento.

O Ministério Público declinou sua atuação até eventual decretação de falência (fls. 67/70).

Às fls. 135 a ré, comparecendo espontaneamente aos autos, informou o ajuizamento de ação de recuperação judicial (1030798-41.2017.8.26.0224), julgada extinta nos termos no art. 485, III, do CPC.

Às fls. 229/230 a ré apresentou bem para dação em pagamento, rejeitado pela autora (fls. 234/235).

Foi realizada audiência de conciliação, infrutífera (fls. 244).

Às fls. 245 a ré apresentou outro bem para dação em pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE QUADROS DA SILVEIRA PEREIRA, liberado nos autos em 12/05/2023 às 17:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1044235-86.2016.8.26.0224 e código B475C5A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
9ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISÂNTEMOS, 29, Guarulhos - SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Foi determinada a manifestação da autora sobre interesse em conversão da presente demanda em ação executiva (fls. 248).

Às fls. 251/252 a autora informou o desinteresse na conversão do feito.

Após tratativas extrajudiciais, a autora pugnou pelo prosseguimento da demanda (fls. 264).

É o relatório.

II − FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, o art. 91, I, da Lei 11.101/05 determina que:

"Será decretada a falência do devedor que:

I − sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência".

Ainda, as Súmulas 41 a 43 do E. TJSP estabelecem que:

*"**Súmula 41**: O protesto comum dispensa o especial para o requerimento de Falência;*
***Súmula 42**: A possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência;*
***Súmula 43**: No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor."*

Assim, considerando que a autora comprovou a existência de dívida inadimplida em patamar superior a 40 salários-mínimos, os protestos e intimação da parte ré (fls. 25/63), enquanto a ré sequer alegou fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da requerente nem a inexistência da dívida ou seu inadimplemento, deixando de realizar o pagamento ou depósito elisivo, de rigor a decretação de falência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE QUADROS DA SILVEIRA PEREIRA, liberado nos autos em 12/05/2023 às 17:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1044235-86.2016.8.26.0224 e código B475C5A.

III − DISPOSITIVO

Nestes termos, **DECRETO HOJE** a **FALÊNCIA** de **ENGESIQUE CONSTRUTORA, INCORPORADORA E INSTALADORA INDUSTRIAL LTDA. − ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 62.568.209/0001-03, com sede na Avenida Guarulhos, 1300, Sala 04, Vila Augusta, Guarulhos/SP, CEP 07025-000.

Nomeio, como Administradora Judicial **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, representada por **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**.

A administradora deverá ser intimada por *e-mail* (**oreste.laspro@laspro.com.Br**), para prestar compromisso em 48 (quarenta e oito) horas (informando, na mesma ocasião, os endereços eletrônicos a serem utilizados para o processo) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado; bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício.

Com base no disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, fica desde já determinado:

1) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.

2) Proibição de atos de disposição ou onerarão de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

3) O prazo de 15 dias, para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências:

a) no prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;

b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013),

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE QUADROS DA SILVEIRA PEREIRA, liberado nos autos em 12/05/2023 às 17:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1044235-86.2016.8.26.0224 e código B475C5A.

possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;

c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido.

4) Intimação do Ministério Público.

5) Intimação dos representantes da falida, pessoalmente, para:

a) no prazo de 05 dias, apresentarem a relação nominal dos credores observada o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05; e

b) no prazo de 15 dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência.

6) Oficiem-se:

a) ao BACEN, por meio do sistema Sisbajud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;

b) à Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida;

c) ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e

d) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

7) Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício.

8) Providencie a Administradora Judicial a comunicação da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pelo e-mail pgefalencias@sp.gov.br, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome(s) da(s) falida(s), número do processo e data da sentença de decretação da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail.

9) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, como OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE QUADROS DA SILVEIRA PEREIRA, liberado nos autos em 12/05/2023 às 17:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1044235-86.2016.8.26.0224 e código B475C5A.

nomeado.

O Administrador Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias:

BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, SãoPaulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão "falida" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE QUADROS DA SILVEIRA PEREIRA, liberado nos autos em 12/05/2023 às 17:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1044235-86.2016.8.26.0224 e código B475C5A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
9ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISÂNTEMOS, 29, Guarulhos - SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CEP: 01045-000São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL, da Comarca sede da empresa falida, no caso Município de GUARULHOS/SP;

ROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO da Comarca sede das Empresas falidas, no caso Município de GUARULHOS/SP;

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO − PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA (GUARULHOS/SP): Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelas requerentes, comprovando-se a medida nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

Guarulhos, 12 de maio de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE QUADROS DA SILVEIRA PEREIRA, liberado nos autos em 12/05/2023 às 17:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1044235-86.2016.8.26.0224 e código B475C5A.